**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ... Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail:

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mai saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005756-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente: Luiz Henrique da Cunha Jorge, - em causa própria.

Andrea Sutana Dias- ausente - desacompanhado(a) de advogado.

Executado: Rosimeire Marino - Desacompanhado de advogado.

Aos 01 de agosto de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida reconhece o crédito do autor, por conta de todo o débito, pagará o valor de R\$-3.500,00, em uma única parcela; 2-As partes concordam e requerem seja oficiado ao Juizado Especial Federal local, 0001793-69.2016.4.03.6312, face ao acordo pactuado neste ato, solicitando-se que quando for liberado o crédito a que faz jus a autora no autos citados, que seja retido o valor de R\$-3.500,00 e transferido para estes autos à disposição do autor, a título de "atrasados"; 3-O não cumprimento do aqui pactuado, implicará em multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Oficie-se conforme solicitado, instruindo-o com cópia do presente acordo. Com a transferência do valor supra, expeça-se mandado de levantamento. Cumprido o presente acordo, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):			
Requerida:			